

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.156 NATAL, 06 DE ABRIL DE 2022 • QUARTA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital nº 005/2022-NUPACIV/NUTEC/1ªDC/3ªDC/17ªDC/18ªDC/19ªDC

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio dos defensores públicos infra-assinados, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital nº 001/2022, de 12 de janeiro de 2022 e o Edital nº 004/2022, de 29 de março de 2022, torna público o resultado dos recursos apresentados pelos candidatos, bem como o **RESULTADO DEFINITIVO DAS ETAPAS 1 e 2** da seleção simplificada para estagiários do curso de pós graduação em direito para os Núcleos do Primeiro Atendimento Cível de Natal e o Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos de Natal, bem como as 1ª, 3ª, 17ª, 18ª e 19ª Defensorias Cíveis de Natal e, ainda, a convocação para a realização da Etapa 3 da seleção simplificada, na forma abaixo:

1. RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS:

Nome do(a) candidato(a)	Resultado do Recurso
VICTÓRIA DE JESUS MORAES	Recurso improvido. A Candidata se insurge contra a anulação das etapas 2 e 3 da seleção simplificada. É prerrogativa da administração rever seus atos, sobretudo considerando haver constatado ilegalidade quanto à observância da regra prevista no edital (art. 12, item II, "a", do Edital nº 001/2022), devendo agir em consonância aos princípios da legalidade e da vinculação às normas do edital. Outrossim, o poder de autotutela, imposto pelo teor das Súmulas nº 346 e 473, do STF, se origina, <i>in casu</i> , a partir de ilegalidade evidenciada que não gera direito aos candidatos participantes do certame, mas mera expectativa de convocação. Não se trata de alteração de resultado definitivo do certame, nem de violação às regras editalícias, como menciona o julgado que embasa as razões recursais, mas de anulação de etapa da seleção ainda em andamento e sem homologação da administração, em que se verifica notadamente a não adequação à regra específica do edital.
RAFAELA CRISTINA GRIGÓRIO TRIGUEIRO	Recurso improvido. A Candidata se insurge contra a anulação das etapas 2 e 3 da seleção simplificada. É prerrogativa da administração rever seus atos, sobretudo considerando haver constatado ilegalidade quanto à observância da regra prevista no edital (art. 12, item II, "a", do Edital nº 001/2022), devendo agir em consonância aos princípios da legalidade e da vinculação às normas do edital. Outrossim, o poder de autotutela, imposto pelo teor das Súmulas nº 346 e 473, do STF, se origina, <i>in casu</i> , a partir de ilegalidade evidenciada que não gera direito aos candidatos participantes do certame, mas mera expectativa de convocação. O erro material constatado no cálculo das notas de avaliação curricular, se deu diante da regra estabelecida pelo art. 12, item II, "a", do Edital nº 001/2022, que estabelece que o índice de desempenho/IRA deve ser calculado em dezenas, sendo multiplicado ou dividido por 10 para se adequar à fórmula matemática prevista no Item 2, do mesmo art. 12, sem a qual haveria desconexão entre os pesos daquele índice com as notas atribuídas pela participação em estágios e projetos de pesquisa e extensão.
RENAN RODRIGUES PESSOA	Recurso improvido. O Candidato se insurge contra a anulação das etapas 2 e 3 da seleção simplificada. É prerrogativa da administração rever seus atos, sobretudo considerando haver constatado ilegalidade quanto à observância da regra prevista no edital (art. 12, item II, "a", do Edital nº 001/2022), devendo agir em consonância aos princípios da legalidade e da vinculação às normas do edital. Outrossim, o poder de autotutela, imposto pelo teor das Súmulas nº 346 e 473, do STF, se origina, <i>in casu</i> , a partir de ilegalidade evidenciada que não gera direito aos candidatos participantes do certame, mas mera expectativa de convocação. Não se trata de

	alteração de resultado definitivo do certame, nem de violação às regras editalícias, mas de anulação de etapa da seleção ainda em andamento e sem homologação da administração, em que se verifica notadamente a não adequação à regra específica do edital, razão pela qual resta inviável a concessão de novo prazo para reapresentação de documentos.
EMANUEL THAELYSON GOMES DANTAS	Recurso improvido. O Candidato se insurge contra a anulação das etapas 2 e 3 da seleção simplificada. É prerrogativa da administração rever seus atos, sobretudo considerando haver constatado ilegalidade quanto à observância da regra prevista no edital (art. 12, item II, “a”, do Edital nº 001/2022), devendo agir em consonância aos princípios da legalidade e da vinculação às normas do edital. Outrossim, o poder de autotutela, imposto pelo teor das Súmulas nº 346 e 473, do STF, se origina, <i>in casu</i> , a partir de ilegalidade evidenciada que não gera direito aos candidatos participantes do certame, mas mera expectativa de convocação. Não se trata de alteração de resultado definitivo do certame, nem de violação às regras editalícias, mas de anulação de etapa da seleção ainda em andamento e sem homologação da administração, em que se verifica notadamente a não adequação à regra específica do edital. A permissão de convocação de candidatos além da classificação 20ª, incorreria em inobservância às regras do edital, que só permite a convocação para a 3ª etapa do número fixado no item III, do art. 12 deste.
RENATA FREITAS SILVEIRA	Recurso improvido. A candidata, no ato da inscrição, juntou apenas termo de contrato de estágio de pós-graduação, sem a comprovação de permanência efetiva nesse estágio pelo período mínimo de 06 meses, conforme exigido no artigo 12 do Edital, e como comprovado na declaração de estágio de graduação juntada pela candidata. Entendimento justificado pela interpretação conjunta do art. 12, item II, “c”, do Edital nº 001/2022 com o quadro constante do item 1, do mesmo dispositivo, impondo a prova de cumprimento do tempo mínimo exigido no estágio.
MARIA DA CONCEIÇÃO GRACIANO CÂMARA	Recurso improvido. No ato da inscrição, a candidata enviou sua documentação desacompanhada dos documentos pessoais (RG e CPF), estes obrigatórios conforme art. 9º, §2º, item 2 do edital 001/2022, de 12/01/2022, publicado no DOE em 14 de janeiro de 2022. “Art. 9º. As inscrições serão feitas no período de 17 a 26 de janeiro de 2022, através dos e-mails rodrigolira@dpe.rn.def.br e polianafernandes@dpe.rn.def.br , devendo ser enviada a inscrição obrigatoriamente para ambos. § 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 24 de janeiro de 2022, sendo as demais indeferidas pela intempestividade. § 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto “Seleção de Estagiário de Pós-Graduação”, informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar obrigatoriamente os seguintes documentos: 1) Cópia da cédula de identidade e do CPF; 2) Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato; e 3) Os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.” Sendo assim, a comissão entendeu não haver a candidata preenchido a exigência acima apontada, culminando com o indeferimento de sua inscrição.

2. LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DO TESTE SELETIVO:

2.1 Candidatos classificados para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 12 do Edital nº 001/2022, de 12 de janeiro de 2022 (ampla concorrência):

CANDIDATO (A)	D.A	N.E.G	N.E. P	N.P	TOTAL
---------------	-----	-------	-----------	-----	-------

1	LYDIANE BEZERRA DA SILVA	90,40	100	100	100	9,33
2	MILENA DE ARAÚJO COSTA	89,00	100	100	100	9,23
3	ALINE SILVA SEIXAS	86,40	100	100	100	9,05
4	DILNARA FERNANDES PINHEIRO DE LIMA	86,00	100	100	100	9,02
5	STEPHANNI PEREIRA MENDONÇA	85,20	100	100	100	8,96
6	GABRIELA ARAÚJO BEZERRA MAMEDE	83,90	100	100	100	8,87
7	ALANA CAMARA QUEIROZ	83,60	100	100	100	8,85
8	SIMONE FROES DE SOUSA SOBRINHO	82,90	100	100	100	8,80
9	ANGELICA MARIANNE NEGREIROS PEREIRA	82,70	100	100	100	8,79
10	NICOLIS PEGADO CORTEZ	82,40	100	100	100	8,77
11	VICTÓRIA GABRIELA ORTIZ BASTOS LEMOS DE OLIVEIRA	81,80	100	100	100	8,73
12	DANIELE SILVA DE ARAÚJO	96,00	100	0	100	8,72
13	MARIA LUÍSA MACHADO DANTAS DE SENA	81,10	100	100	100	8,68
14	CALISSA LORENA PEREIRA ALVES MADEIRA BEZERRA	94,70	100	0	100	8,63
15	RAFAELA CRISTINA GRIGÓRIO TRIGUEIRO	94,10	100	100	0	8,59
16	BRENDA ABDON MIRANDA DE OLIVEIRA	94,20	100	0	100	8,59
17	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	94,00	100	0	100	8,58
18	LAURA GABRIELLE DE SOUZA	93,00	100	0	100	8,51
19	BEATRIZ DE FIGUEIREDO GRILO	92,80	100	0	100	8,50
20	GREGÓRIO VIEIRA DA COSTA NETO	92,30	100	0	100	8,46

3. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A 3ª ETAPA (PROVA ESCRITA) DO TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DOS NÚCLEOS DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE NATAL, NÚCLEO ESPECIALIZADO DE TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS DE NATAL, BEM COMO DAS 1ª, 3ª, 17ª, 18ª E 19ª DEFENSORIAS CÍVEIS DE NATAL:

3.1 Os candidatos classificados nas etapas 1 e 2, conforme listagem acima, ficam convocados para comparecer na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.063-380, no dia **11 de abril de 2022, às 09:00h**, para participar da 3ª etapa da seleção de caráter classificatório e eliminatório, consistente na elaboração de uma redação sobre tema jurídico relacionado à área de atuação dos Núcleos do Primeiro Atendimento Cível de Natal, do Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos de Natal, bem como das 1ª, 3ª, 17ª, 18ª e 19ª Defensorias Cíveis de Natal, a ser indicado no dia da referida avaliação.

3.2 Os candidatos deverão comparecer com, no mínimo, **30 minutos de antecedência**. Ultrapassado esse horário, não será possível o ingresso para participar da prova escrita.

3.3 A prova escrita terá duração de 03 (três) horas, com início às 09:00h.

3.4 Os candidatos deverão comparecer ao local de prova utilizando máscaras e portando, no mínimo, uma caneta da cor azul, material transparente, para subscrição da prova escrita.

3.5 No caderno de provas, o candidato não poderá se identificar nominalmente, uma vez que a identificação será feita mediante etiquetas numeradas pela banca examinadora.

3.6 Os candidatos não poderão portar, no horário de realização da prova, equipamentos eletrônicos, sendo automaticamente desclassificados na hipótese de ser constatado ter permanecido com referidos equipamentos.

Natal/RN, 05 de abril de 2022.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública do Estado

Coordenadora do NUPACIV

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA

Defensor Público do Estado

17ª Defensoria Cível de Natal

BRENA MIRANDA BEZERRA

Defensora Pública do Estado

1ª Defensoria Cível de Natal

JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS

Defensor Público do Estado

Coordenador do NUTEC, em substituição

FABRÍCIA C. GOMES GAUDÊNCIO

Defensora Pública do Estado

3ª Defensoria Cível de Natal

Coordenadora do NUTEC

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA

Defensor Público do Estado

18ª Defensoria Cível de Natal

MARIA TEREZA GADELHA GRILO

Defensora Pública do Estado

19ª Defensoria Cível de Natal